PROJETO DE LEI Nº 2387, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.
(Autoria: Poder Executivo)

Concede Subvenção Social ao CPM da EMEF Senhor do Bom Fim.

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social ao CPM da EMEF Senhor do Bom Fim, de Arroio Canoas, Município de Barão.

Parágrafo único. A presente Subvenção Social destina-se a melhorias na EMEF Senhor do Bom Fim, conforme Plano de Aplicação, anexo a esta Lei.

Art. 2º. Para habilitar-se ao recebimento da Subvenção Social, o CPM da EMEF Senhor do Bom Fim deverá apresentar a seguinte documentação para a assinatura do Termo de Convênio:

1 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social,
- Federal: CNPJ;
- Municipal;

2 - Prova de Regularidade Fiscal:
- dos tributos federais;
- dos tributos estaduais;
- dos tributos do Município de sua sede;
- do FGTS;
- CNDT;

3 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

4 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 3º. A Subvenção Social consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício de 2020, na forma de Convênio, a ser firmado entre as partes, e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. O não cumprimento ou desvio de finalidade que fundamentou a concessão da presente Subvenção Social e/ou a falta de prestação contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. A Subvenção Social será repassada em 01 (uma) parcela de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) até a data de 31 de março de 2020.

Art. 6º. A entidade beneficiada por esta Lei deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Barão a prestação de contas até a data de 31 de maio de 2020, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 7º. A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observância das exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber, ao artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 8º. A Associação beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Crédito Especial aberto através do Projeto de Lei Nº 2385.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, doravante denominado Município e de outro lado, o **CPM DA EMEF SENHOR DO BOM FIM**, com sede em Arroio Canoas, Município de Barão - RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.806.717/0001-14, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a).....a seguir denominada simplesmente de ENTIDADE BENEFICIADA, resolvem com base na Lei Municipal nº....., de dede, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município repassará a ENTIDADE BENEFICIADA à quantia de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 (uma) parcela até a data de 31 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Subvenção Social será depositada em conta bancária da ENTIDADE BENEFICIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Subvenção Social tem por finalidade melhorias na EMEF Senhor do Bom Fim, conforme Plano de Aplicação, anexo ao Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do município:

a) Repassar o valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme cláusula primeira do presente convênio;

b) Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos da Subvenção Social.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:

a) Protocolar a prestação de contas da Subvenção Social recebida, comprovando a despesa efetuada, até 31 de maio de 2020;

b) Apresentar a documentação exigida pela Lei que concede a Subvenção Social;

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência da assinatura até 31 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	05	- SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	xxxx	- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
3.3.3.5.0.43.00.000000		- Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA: Mediante Termo Aditivo, as partes poderão, por interesse público devidamente justificado, fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) no prazo e nos valores limites deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio. Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão,de.....,... de.....

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

CPM EMEF SENHOR DO BOM FIM
Presidente

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

PLANO DE APLICAÇÃO
SUBVENÇÃO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: CPM EMEF SENHOR DO BOM FIM
ENDEREÇO: Arroio Canoas, Barão – RS.
CNPJ: 89.806.717.0001-14
PRESIDENTE:

2 – OBJETIVO

Conceder Subvenção Social, para melhorias na EMEF Senhor do Bom Fim.

3 – META

Pintura da EMEF Senhor do Bom Fim.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Despesas com:
- Contratação de Serviços de Terceiros para a execução da pintura da EMEF Senhor do Bom Fim;
- Aquisição de Materiais inerentes à pintura da EMEF Senhor do Bom Fim.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01 (uma) parcela até a data de 31 de março de 2020.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2387

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa conceder Subvenção Social ao CPM da EMEF Senhor do Bom Fim, para auxiliar nas despesas da pintura que o referido ente está efetuando na Escola Municipal.

A referida pintura é de grande valia para a manutenção do Prédio Público e ao mesmo tempo melhora em muito o ambiente escolar, proporcionando o bem-estar dos alunos, professores e agentes públicos da instituição de ensino.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este projeto, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br